



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**

---

**ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS- CIMAG/AMAG**

**TÍTULO I**

**DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

**Artigo 2º.** O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do protocolo de Intenções editado por cada uma dos entes consorciados, tendo sido ratificado até esta data pelos Municípios:

**MUNICÍPIO DE AIURUOCA- CNPJ N ° 18.008.856/0001-10**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº2.349 de 10 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE ARANTINA- CNPJ N°17.952.508/0001-92.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 1.021 de 12 de agosto de 2014.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS- CNPJ N°18.684.217/0001-23.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº1.416 de 21 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA- CNPJ N° CNPJ N°17.955.381/0001-98.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 2.108 de 13 de agosto de 2009.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS- CNPJ Nº 18.188.243/0001-60.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 1.854 de 11 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE CARVALHOS- CNPJ Nº 18.194.217/0001-45.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 1.248 de 11 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE CAXAMBU- CNPJ Nº 18.008.870/0001-72.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 2.200 de 06 de agosto de 2014.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA- CNPJ Nº 18.008.904/0001-29.]**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 2.195 de 01 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO- CNPJ Nº 18.188.268/0001-64.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 1.025 de 30 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE ITAMONTE- CNPJ Nº 18.666.590/0001-62.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 2.137 de 12 de agosto de 2014.

**MUNICÍPIO DE JESUÂNIA- CNPJ Nº 18.188.227/0001-78.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 1.395 de 10 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA- CNPJ Nº 18.188.276/0001-00.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 010 de 18 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE- CNPJ Nº 17.906.314/0001-50.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº 917 de 08 de agosto de 2014.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**MUNICÍPIO DE SERRANOS- CNPJ Nº 18.008.912/0001-75.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº938 de 24 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS- CNPJ Nº 18.188.235/0001-14.**

Autorizado a participar do Consórcio pela Lei Municipal de nº946 de 18 de junho de 2014.

**Parágrafo Único.** Todos os Municípios acima mencionados estão localizados no Estado de Minas Gerais e estão devidamente autorizados a participarem do Consórcio CIMAG por leis municipais e obrigatoriamente devem estar filiados na AMAG- Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas.

**TÍTULO II**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DE  
SUA SEDE**

**Artigo 3º.** O consórcio CIMAG vigorará por prazo indeterminado.

**Artigo 4º.** A sede do Consórcio será no Município de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

**Parágrafo Único.** A sede do Consórcio CIMAG poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos mesmos em Assembleia Geral.

**TÍTULO III**

**DOS CONCORCIADOS**

**Artigo 5º.** A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 6º.** Os consorciados não serão titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO**

**Artigo 7º.** Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato de Consórcio, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

**SEÇÃO II**

**DO RECESSO**

**Artigo 8º.** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do contrato do Consórcio, mediante apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante legal na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

*“Eu (nome), (cargo de ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), nos termos da Autorização Legislativa concedida pela Lei Municipal (número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG, comprometendo-se honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.*

*Declaro ainda que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia.”*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Parágrafo Único.** A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

**SEÇÃO III**

**DAS PENALIDADES**

**Artigo 9º.** Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I- multa;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

**Artigo 10º.** As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá duração máxima de 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

**SEÇÃO IV**

**DA EXCLUSÃO**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 11º.** Além das hipóteses previstas no Contrato de Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I- atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II- desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no Inciso I deste artigo se o consorciado, esmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com aviso de recebimento- AR-, com publicação no Site do Consórcio na Internet, ou em outro local designado pela Assembleia Geral.

**SUBSEÇÃO II**

**DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO**

**Artigo 12º.** O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I- a descrição da (s) conduta(s) praticada(s) com a identificação de quem a(s) praticou;

II- as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III- as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV- os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

**Artigo 13º.** O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do Município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento –AR-, com publicação sintética no Site do Consórcio, ou em outro local designado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

**Artigo 14º.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 15º.** Dificultando ou embaraçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no Site do Consórcio na Internet, ou em outro local designado pela Assembleia, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

**Parágrafo Único.** A notificação mencionada no Caput deste artigo produzirá efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

**Artigo 16º.** Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 17º.** A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

**Parágrafo Único.** No caso do relatório mencionado no Caput deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos, após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 18º.** Concluído o relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I- leitura da Portaria de Instrução do procedimento, da defesa e do relatório final;

II- apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III- terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida de sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV- decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa;

V- A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenas o direito a voz e voto na Assembleia Geral;

VI- em todo procedimento sempre deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único-** O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o quorum mínimo para deliberação ou desempate.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 19º.** Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no Caput deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão das Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

**Artigo 20º.** Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei de nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

**TÍTULO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONVOCAÇÃO**

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.

**Artigo 22º.** As Assembleias Ordinárias convocadas mediante edital publicado na imprensa oficial, no quadro de avisos da sede do Consórcio e no Site do Consórcio, na Internet, dele devendo constar:

I- os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II- local, hora e data da Assembleia;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



III- a pauta da Assembleia;

IV- no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no Site do Consórcio na Internet ou em outro local designado pela Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de abril e outubro, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no Site da Internet até a data de realização da respectiva Assembleia.

**Artigo 23º.** As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste Capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no Caput deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá ser registrada em local próprio.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

## CAPÍTULO II

### DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Artigo 24º.** A Assembleia geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação.

## CAPÍTULO III

### DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 25°.** A Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos dos §1° e §2°, da Cláusula Décima Quarta do Contrato do Consórcio, respeitados os demais quoruns estabelecido no referido Contrato.

**CAPÍTULO IV**

**DO CÔMPUTO DOS VOTOS**

**Artigo 26°.** Os votos serão declarados à viva voz, em obediência ao Princípio da Transparência, valendo-se um voto para cada município associado.

**Artigo 27°.** AS abstenções não serão computadas para qualquer fim.

**CAPÍTULO V**

**DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS  
ESTATUTOS**

**Artigo 28°.** A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo , incisos, parágrafos , alíneas , respeitada sempre esta ordem.

**Parágrafo Único.** Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 29°.** Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada, o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo Único.** Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 30º.** O procedimento ser adotado para alteração do Contrato do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragéssima Nona.

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 31º.** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral, poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

**TÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE – DO VICE- PRESIDENTE-  
DO CONSELHO FISCAL E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Artigo 31º.** O Presidente em exercício convocará para o dia 15 (quinze) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio, 1º e 2º Vice-Presidentes e 05 membros para comporem o Conselho Fiscal.

§ 1º. O Secretário Executivo do Consórcio CIMAG será ocupado pelo mesmo Secretário Executivo da AMAG.

§ 2º. A convocação das eleições para a Diretoria do CIMAG far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, com publicação no Site do Consórcio na Internet, ou outro veículo de publicidade designado pela Assembleia Geral.

§ 2º. A eleição e a posse far-se-ão:

I- Para o primeiro mandato da diretoria executiva do Consórcio, eleito no dia 19 de setembro de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



II- para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no Caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição.

III- o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então serão empossados o novo Presidente eleito e o 1º e 2º Vice-Presidentes, será a Presidência ocupada pelo Secretário Executivo do Consórcio.

**Artigo 33º.** Na cerimônia de posse do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e os cinco membros do Conselho Fiscal, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo, mencionado no Inciso III, § 2º do Artigo 32, obedecendo ao seguinte procedimento:

I- manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco ) minutos para cada um;

II- manifestação dos membros da diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III- manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

IV- assinatura do Termo de Posse pelo Presidente , 1º e 2º Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal eleitos, com a seguinte redação:

*“Aos (data), nesta cidade de (local), o (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do CIMAG, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). ”*

*“Aos (data), nesta cidade de (local), o (cargo que ocupa no ente consorciado), tomamos posse como 1º e 2º Vice- Presidentes do CIMAG, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). ”*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



*“Aos (data), nesta cidade de (local), o (cargo que ocupa no ente consorciado), tomamos posse como membro do Conselho Fiscal do CIMAG, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data).”*

VI- empossados o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e os cinco membros do Conselho Fiscal, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII- manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII- encerramento da Assembleia.

§ 1º- Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

§ 2º- Na hipótese de ausência de membro a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o Termo de Posse.

## CAPÍTULO II

### DO MANDATO

**Artigo 34º.** O mandato do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes, será de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. Os mandatos iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data do término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente em dar continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

§ 2º. O primeiro mandato, no ano de criação deste Consórcio, excepcionalmente iniciará em 19 de setembro de 2014 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2014.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**CAPÍTULO III**

**DA RENÚNCIA**

**Artigo 35°.** A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará a imediata exclusão do seu Município do Consórcio, perdendo todos os direitos, devendo cumprir integralmente suas obrigações.

§ 1°. Se a renúncia for justificada e esta justificativa for acatada por 1/3 (um terço) da Assembleia geral, fica o Presidente isento das penalidades do Caput deste artigo.

§ 2°. Caso a renúncia do Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocada nova eleição no prazo de (vinte) dias, para substituição do Presidente, sem prejuízo da extinção do exercício do Município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

§ 3°. No caso de renúncia do 1° e ou do 2° Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para a substituição, sem nenhum prejuízo da extinção do exercício do Município consorciado.

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 36°-** A Diretoria Executiva do Consórcio CIMAG será composta pelo Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, Secretário Executivo e Conselho Fiscal.

**Artigo 37°-** A diretoria reunir-se-á de dois em dois meses, por convocação do Presidente.

**Artigo 38°-** Compete a Diretoria Executiva:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



I- autorizar o ingresso do Consórcio em Juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgente, sendo o Presidente pessoa hábil para representar o Consórcio em Juízo;

II- aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito autorizando sua apreciação pela Assembleia Geral;

III- aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

IV- aprovar propostas de planos e regulamentos nos diversos segmentos do Consórcio CIMAG e dentro da área de atuação, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

V- opinar sobre a proposta de cessão de servidores ao Consórcio;

VI- autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII- Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou de servidores para ele cedidos;

VIII- elaborar a proposta de Regulamento Geral do Pessoal, regulamentando sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX- definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto;

X- promover a revisão anual geral da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos e serviços, na forma da legislação vigente;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



XII- propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIII- conhecer e julgar:

- a) impugnações e ditais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembleia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal de seus membros, afixando cópia da mesma no quadro de avisos do Consórcio.

§ 3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros, mediante convite aprovado pelo Presidente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**

---

**CAPÍTULO II**

**DO PRESIDENTE**

**Artigo 39º-** Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio, compete ao Presidente:

- I- representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II- ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III- convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- nomear e contratar quando o caso;
- V- movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
- VI- celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII- exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VIII- Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;
- IX- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios na forma da lei;
- X- zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o secretário Executivo, poderá,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão sua eficácia, retornando ao *status quo* ante caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua prática.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 40º.** Além das atribuições do Conselho Fiscal previstas no Contrato de Consórcio, compete:

I- quando necessário, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção.

**Artigo 41º.** Cabe ao Conselho Fiscal autorizar, mediante informações contábil/financeira a instauração de procedimento para contratação e ou aquisição via licitação pública.

**CAPÍTULO IV**

**DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Artigo 42º.** Além das atribuições do Secretário Executivo previstas no Contrato de Consórcio, compete:

I- exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenha, sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II- auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



III- comparecer as reuniões da Diretoria;

IV- movimentar contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente;

V- praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI- exercer a gestão patrimonial;

VII- zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII- praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios na forma da legislação vigente;

X- Homologar e adjudicar procedimentos licitatórios nas suas mais variadas modalidades;

XI- promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

XII- ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no Artigo 37 da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**CAPÍTULO V**

**DO PESSOAL**

**Artigo 43º-** O pessoal do Consórcio será regido pelo Regimento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral de Pessoal mencionado no Caput deste Artigo, aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

**TÍTULO V**

**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44º-** O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Artigo 45º-** A assembleia Geral poderá, por meio de Resolução, instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato de Consórcio.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO**

**Artigo 46º-** O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado por Assembleia Geral.

§ 1º. A proposta do orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. Os consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio, visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º- O consorciado que se recusar assinar o Contrato de rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

**Artigo 47º-** Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I- Indiquem recursos necessários admitidos somente os advindos de anulação de despesas, excluídas as referentes a:

- a) dotação para pessoal e seu encargos;
- b) serviço da dívida.

II- sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução;

**Parágrafo Único-** As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**Artigo 48º-** Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no Site do Consórcio na Internet, ou em outro meio de comunicação autorizado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO PATRIMONIAL**

**Artigo 49º-** Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

**§ 1º-** O direito de uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

**§ 2º-** Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Executiva poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal se for o caso.

**TÍTULO VI**

**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Artigo 50º-** Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I- A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares do Consórcio ou ainda, alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia.

II- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 51°-** A Assembleia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a aplicação das normas previstas neste Estatuto.

**Artigo 52°-** A Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio será sempre ocupada por municípios consorciados, representados por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 53°-** O Primeiro Presidente e respectiva diretoria executiva cumprirão seu mandato excepcionalmente até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 54°-** Conforme Contrato de Programa a ser assinado com a AMAG- Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas todos os servidores daquela associação prestarão serviços ao Consórcio, sem nenhum acréscimo em seus vencimentos, não fazendo jus a nenhuma remuneração, salvo diárias quando o caso.

**Artigo 55°-** O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra do Site da AMM- Associação Mineira de Municípios.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG  
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS  
ÁGUAS**



Caxambu, 19 de setembro de 2014.

*[Signature]*  
**PAULO SÉRGIO  
PRESIDENTE**

**JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA  
1º VICE-PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS  
2º VICE-PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Victor Hugo Dias Barros  
OFICIAL TITULAR**

Cartório de Caxambu			
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica			
CNPJ: 21.409.842/0001-71			
Rua Dr Viotti 190 Sala 112 - Centro			
Fone: (35)3341-2978			
Victor Hugo Dias Barros - Oficial			
PROTOCOLO Nº 6283			
REG Nº 5519 - LIV B-16 - PÁG 193			
Caxambu, MG, 14 de outubro de 2014.			
<i>Victor Hugo Dias Barros</i> Victor Hugo Dias Barros - Oficial			
Emolu	Recom	TFJ	Total
132,88	7,87	43,11	183,86

**Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO**  
 BGM 17496  
 BGM 17495  
 BGM 17494  
 BGM 17493  
 BGM 17492  
 BGM 17491  
 BGM 17490  
 BGM 17489  
 BGM 17488  
 BGM 17487  
 BGM 17486  
 BGM 17485  
 BGM 17484  
 BGM 17483  
 BGM 17482  
 BGM 17481  
 BGM 17480  
**ARQUIVAMENTO**  
 BGM 17479  
 BGM 17478  
 BGM 17477  
 BGM 17476  
 BGM 17475  
 BGM 17474  
 BGM 17473  
 BGM 17472  
 BGM 17471  
 BGM 17470  
 BGM 17469  
 BGM 17468  
 BGM 17467  
 BGM 17466  
 BGM 17465  
 BGM 17464  
 BGM 17463  
 BGM 17462  
 BGM 17461  
 BGM 17460  
 BGM 17459  
 BGM 17458  
 BGM 17457  
 BGM 17456  
 BGM 17455  
 BGM 17454  
 BGM 17453  
 BGM 17452  
 BGM 17451  
 BGM 17450  
 BGM 17449  
 BGM 17448  
 BGM 17447  
 BGM 17446  
 BGM 17445  
 BGM 17444  
 BGM 17443  
 BGM 17442  
 BGM 17441  
 BGM 17440  
 BGM 17439  
 BGM 17438  
 BGM 17437  
 BGM 17436  
 BGM 17435  
 BGM 17434  
 BGM 17433  
 BGM 17432  
 BGM 17431  
 BGM 17430  
 BGM 17429  
 BGM 17428  
 BGM 17427  
 BGM 17426  
 BGM 17425  
 BGM 17424  
 BGM 17423  
 BGM 17422  
 BGM 17421  
 BGM 17420  
 BGM 17419  
 BGM 17418  
 BGM 17417  
 BGM 17416  
 BGM 17415  
 BGM 17414  
 BGM 17413  
 BGM 17412  
 BGM 17411  
 BGM 17410  
 BGM 17409  
 BGM 17408  
 BGM 17407  
 BGM 17406  
 BGM 17405  
 BGM 17404  
 BGM 17403  
 BGM 17402  
 BGM 17401  
 BGM 17400  
 BGM 17399  
 BGM 17398  
 BGM 17397  
 BGM 17396  
 BGM 17395  
 BGM 17394  
 BGM 17393  
 BGM 17392  
 BGM 17391  
 BGM 17390  
 BGM 17389  
 BGM 17388  
 BGM 17387  
 BGM 17386  
 BGM 17385  
 BGM 17384  
 BGM 17383  
 BGM 17382  
 BGM 17381  
 BGM 17380  
 BGM 17379  
 BGM 17378  
 BGM 17377  
 BGM 17376  
 BGM 17375  
 BGM 17374  
 BGM 17373  
 BGM 17372  
 BGM 17371  
 BGM 17370  
 BGM 17369  
 BGM 17368  
 BGM 17367  
 BGM 17366  
 BGM 17365  
 BGM 17364  
 BGM 17363  
 BGM 17362  
 BGM 17361  
 BGM 17360  
 BGM 17359  
 BGM 17358  
 BGM 17357  
 BGM 17356  
 BGM 17355  
 BGM 17354  
 BGM 17353  
 BGM 17352  
 BGM 17351  
 BGM 17350  
 BGM 17349  
 BGM 17348  
 BGM 17347  
 BGM 17346  
 BGM 17345  
 BGM 17344  
 BGM 17343  
 BGM 17342  
 BGM 17341  
 BGM 17340  
 BGM 17339  
 BGM 17338  
 BGM 17337  
 BGM 17336  
 BGM 17335  
 BGM 17334  
 BGM 17333  
 BGM 17332  
 BGM 17331  
 BGM 17330  
 BGM 17329  
 BGM 17328  
 BGM 17327  
 BGM 17326  
 BGM 17325  
 BGM 17324  
 BGM 17323  
 BGM 17322  
 BGM 17321  
 BGM 17320  
 BGM 17319  
 BGM 17318  
 BGM 17317  
 BGM 17316  
 BGM 17315  
 BGM 17314  
 BGM 17313  
 BGM 17312  
 BGM 17311  
 BGM 17310  
 BGM 17309  
 BGM 17308  
 BGM 17307  
 BGM 17306  
 BGM 17305  
 BGM 17304  
 BGM 17303  
 BGM 17302  
 BGM 17301  
 BGM 17300  
 BGM 17299  
 BGM 17298  
 BGM 17297  
 BGM 17296  
 BGM 17295  
 BGM 17294  
 BGM 17293  
 BGM 17292  
 BGM 17291  
 BGM 17290  
 BGM 17289  
 BGM 17288  
 BGM 17287  
 BGM 17286  
 BGM 17285  
 BGM 17284  
 BGM 17283  
 BGM 17282  
 BGM 17281  
 BGM 17280  
 BGM 17279  
 BGM 17278  
 BGM 17277  
 BGM 17276  
 BGM 17275  
 BGM 17274  
 BGM 17273  
 BGM 17272  
 BGM 17271  
 BGM 17270  
 BGM 17269  
 BGM 17268  
 BGM 17267  
 BGM 17266  
 BGM 17265  
 BGM 17264  
 BGM 17263  
 BGM 17262  
 BGM 17261  
 BGM 17260  
 BGM 17259  
 BGM 17258  
 BGM 17257  
 BGM 17256  
 BGM 17255  
 BGM 17254  
 BGM 17253  
 BGM 17252  
 BGM 17251  
 BGM 17250  
 BGM 17249  
 BGM 17248  
 BGM 17247  
 BGM 17246  
 BGM 17245  
 BGM 17244  
 BGM 17243  
 BGM 17242  
 BGM 17241  
 BGM 17240  
 BGM 17239  
 BGM 17238  
 BGM 17237  
 BGM 17236  
 BGM 17235  
 BGM 17234  
 BGM 17233  
 BGM 17232  
 BGM 17231  
 BGM 17230  
 BGM 17229  
 BGM 17228  
 BGM 17227  
 BGM 17226  
 BGM 17225  
 BGM 17224  
 BGM 17223  
 BGM 17222  
 BGM 17221  
 BGM 17220  
 BGM 17219  
 BGM 17218  
 BGM 17217  
 BGM 17216  
 BGM 17215  
 BGM 17214  
 BGM 17213  
 BGM 17212  
 BGM 17211  
 BGM 17210  
 BGM 17209  
 BGM 17208  
 BGM 17207  
 BGM 17206  
 BGM 17205  
 BGM 17204  
 BGM 17203  
 BGM 17202  
 BGM 17201  
 BGM 17200  
 BGM 17199  
 BGM 17198  
 BGM 17197  
 BGM 17196  
 BGM 17195  
 BGM 17194  
 BGM 17193  
 BGM 17192  
 BGM 17191  
 BGM 17190  
 BGM 17189  
 BGM 17188  
 BGM 17187  
 BGM 17186  
 BGM 17185  
 BGM 17184  
 BGM 17183  
 BGM 17182  
 BGM 17181  
 BGM 17180  
 BGM 17179  
 BGM 17178  
 BGM 17177  
 BGM 17176  
 BGM 17175  
 BGM 17174  
 BGM 17173  
 BGM 17172  
 BGM 17171  
 BGM 17170  
 BGM 17169  
 BGM 17168  
 BGM 17167  
 BGM 17166  
 BGM 17165  
 BGM 17164  
 BGM 17163  
 BGM 17162  
 BGM 17161  
 BGM 17160  
 BGM 17159  
 BGM 17158  
 BGM 17157  
 BGM 17156  
 BGM 17155  
 BGM 17154  
 BGM 17153  
 BGM 17152  
 BGM 17151  
 BGM 17150  
 BGM 17149  
 BGM 17148  
 BGM 17147  
 BGM 17146  
 BGM 17145  
 BGM 17144  
 BGM 17143  
 BGM 17142  
 BGM 17141  
 BGM 17140  
 BGM 17139  
 BGM 17138  
 BGM 17137  
 BGM 17136  
 BGM 17135  
 BGM 17134  
 BGM 17133  
 BGM 17132  
 BGM 17131  
 BGM 17130  
 BGM 17129  
 BGM 17128  
 BGM 17127  
 BGM 17126  
 BGM 17125  
 BGM 17124  
 BGM 17123  
 BGM 17122  
 BGM 17121  
 BGM 17120  
 BGM 17119  
 BGM 17118  
 BGM 17117  
 BGM 17116  
 BGM 17115  
 BGM 17114  
 BGM 17113  
 BGM 17112  
 BGM 17111  
 BGM 17110  
 BGM 17109  
 BGM 17108  
 BGM 17107  
 BGM 17106  
 BGM 17105  
 BGM 17104  
 BGM 17103  
 BGM 17102  
 BGM 17101  
 BGM 17100  
 BGM 17099  
 BGM 17098  
 BGM 17097  
 BGM 17096  
 BGM 17095  
 BGM 17094  
 BGM 17093  
 BGM 17092  
 BGM 17091  
 BGM 17090  
 BGM 17089  
 BGM 17088  
 BGM 17087  
 BGM 17086  
 BGM 17085  
 BGM 17084  
 BGM 17083  
 BGM 17082  
 BGM 17081  
 BGM 17080  
 BGM 17079  
 BGM 17078  
 BGM 17077  
 BGM 17076  
 BGM 17075  
 BGM 17074  
 BGM 17073  
 BGM 17072  
 BGM 17071  
 BGM 17070  
 BGM 17069  
 BGM 17068  
 BGM 17067  
 BGM 17066  
 BGM 17065  
 BGM 17064  
 BGM 17063  
 BGM 17062  
 BGM 17061  
 BGM 17060  
 BGM 17059  
 BGM 17058  
 BGM 17057  
 BGM 17056  
 BGM 17055  
 BGM 17054  
 BGM 17053  
 BGM 17052  
 BGM 17051  
 BGM 17050  
 BGM 17049  
 BGM 17048  
 BGM 17047  
 BGM 17046  
 BGM 17045  
 BGM 17044  
 BGM 17043  
 BGM 17042  
 BGM 17041  
 BGM 17040  
 BGM 17039  
 BGM 17038  
 BGM 17037  
 BGM 17036  
 BGM 17035  
 BGM 17034  
 BGM 17033  
 BGM 17032  
 BGM 17031  
 BGM 17030  
 BGM 17029  
 BGM 17028  
 BGM 17027  
 BGM 17026  
 BGM 17025  
 BGM 17024  
 BGM 17023  
 BGM 17022  
 BGM 17021  
 BGM 17020  
 BGM 17019  
 BGM 17018  
 BGM 17017  
 BGM 17016  
 BGM 17015  
 BGM 17014  
 BGM 17013  
 BGM 17012  
 BGM 17011  
 BGM 17010  
 BGM 17009  
 BGM 17008  
 BGM 17007  
 BGM 17006  
 BGM 17005  
 BGM 17004  
 BGM 17003  
 BGM 17002  
 BGM 17001  
 BGM 17000  
 BGM 16999  
 BGM 16998  
 BGM 16997  
 BGM 16996  
 BGM 16995  
 BGM 16994  
 BGM 16993  
 BGM 16992  
 BGM 16991  
 BGM 16990  
 BGM 16989  
 BGM 16988  
 BGM 16987  
 BGM 16986  
 BGM 16985  
 BGM 16984  
 BGM 16983  
 BGM 16982  
 BGM 16981  
 BGM 16980  
 BGM 16979  
 BGM 16978  
 BGM 16977  
 BGM 16976  
 BGM 16975  
 BGM 16974  
 BGM 16973  
 BGM 16972  
 BGM 16971  
 BGM 16970  
 BGM 16969  
 BGM 16968  
 BGM 16967  
 BGM 16966  
 BGM 16965  
 BGM 16964  
 BGM 16963  
 BGM 16962  
 BGM 16961  
 BGM 16960  
 BGM 16959  
 BGM 16958  
 BGM 16957  
 BGM 16956  
 BGM 16955  
 BGM 16954  
 BGM 16953  
 BGM 16952  
 BGM 16951  
 BGM 16950  
 BGM 16949  
 BGM 16948  
 BGM 16947  
 BGM 16946  
 BGM 16945  
 BGM 16944  
 BGM 16943  
 BGM 16942  
 BGM 16941  
 BGM 16940  
 BGM 16939  
 BGM 16938  
 BGM 16937  
 BGM 16936  
 BGM 16935  
 BGM 16934  
 BGM 16933  
 BGM 16932  
 BGM 16931  
 BGM 16930  
 BGM 16929  
 BGM 16928  
 BGM 16927  
 BGM 16926  
 BGM 16925  
 BGM 16924  
 BGM 16923  
 BGM 16922  
 BGM 16921  
 BGM 16920  
 BGM 16919  
 BGM 16918  
 BGM 16917  
 BGM 16916  
 BGM 16915  
 BGM 16914  
 BGM 16913  
 BGM 16912  
 BGM 16911  
 BGM 16910  
 BGM 16909  
 BGM 16908  
 BGM 16907  
 BGM 16906  
 BGM 16905  
 BGM 16904  
 BGM 16903  
 BGM 16902  
 BGM 16901  
 BGM 16900  
 BGM 16899  
 BGM 16898  
 BGM 16897  
 BGM 16896  
 BGM 16895  
 BGM 16894  
 BGM 16893  
 BGM 16892  
 BGM 16891  
 BGM 16890  
 BGM 16889  
 BGM 16888  
 BGM 16887  
 BGM 16886  
 BGM 16885  
 BGM 16884  
 BGM 16883  
 BGM 16882  
 BGM 16881  
 BGM 16880  
 BGM 16879  
 BGM 16878  
 BGM 16877  
 BGM 16876  
 BGM 16875  
 BGM 16874  
 BGM 16873  
 BGM 16872  
 BGM 16871  
 BGM 16870  
 BGM 16869  
 BGM 16868  
 BGM 16867  
 BGM 16866  
 BGM 16865  
 BGM 16864  
 BGM 16863  
 BGM 16862  
 BGM 16861  
 BGM 16860  
 BGM 16859  
 BGM 16858  
 BGM 16857  
 BGM 16856  
 BGM 16855  
 BGM 16854  
 BGM 16853  
 BGM 16852  
 BGM 16851  
 BGM 16850  
 BGM 16849  
 BGM 16848  
 BGM 16847  
 BGM 16846  
 BGM 16845  
 BGM 16844  
 BGM 16843  
 BGM 16842  
 BGM 16841  
 BGM 16840  
 BGM 16839  
 BGM 16838  
 BGM 16837  
 BGM 16836  
 BGM 16835  
 BGM 16834  
 BGM 16833  
 BGM 16832  
 BGM 16831  
 BGM 16830  
 BGM 16829  
 BGM 16828  
 BGM 16827  
 BGM 16826  
 BGM 16825  
 BGM 16824  
 BGM 16823  
 BGM 16822  
 BGM 16821  
 BGM 16820  
 BGM 16819  
 BGM 16818  
 BGM 16817  
 BGM 16816  
 BGM 16815  
 BGM 16814  
 BGM 16813  
 BGM 16812  
 BGM 16811  
 BGM 16810  
 BGM 16809  
 BGM 16808  
 BGM 16807  
 BGM 16806  
 BGM 16805  
 BGM 16804  
 BGM 16803  
 BGM 16802  
 BGM 16801  
 BGM 16800  
 BGM 16799  
 BGM 16798  
 BGM 16797  
 BGM 16796  
 BGM 16795  
 BGM 16794  
 BGM 16793  
 BGM 16792  
 BGM 16791  
 BGM 16790  
 BGM 16789  
 BGM 16788  
 BGM 16787  
 BGM 16786  
 BGM 16785  
 BGM 16784  
 BGM 16783  
 BGM 16782  
 BGM 16781  
 BGM 16780  
 BGM 16779  
 BGM 16778  
 BGM 16777  
 BGM 16776  
 BGM 16775  
 BGM 16774  
 BGM 16773  
 BGM 16772  
 BGM 16771  
 BGM 16770  
 BGM 16769  
 BGM 16768  
 BGM 16767  
 BGM 16766  
 BGM 16765  
 BGM 16764  
 BGM 16763  
 BGM 16762  
 BGM 16761  
 BGM 16760  
 BGM 16759  
 BGM 16758  
 BGM 16757  
 BGM 16756  
 BGM 16755  
 BGM 16754  
 BGM 16753  
 BGM 16752

**Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO**  
 BGM 17504  
 BGM 17503  
 BGM 17502  
 BGM 17501  
 BGM 17500  
 BGM 17499  
 BGM 17498  
 BGM 17497